



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social – SESP

EDITALDE PUBLICAÇÃO –19/2024

RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO AIT	RESULTADO
RMM2J74	14/11/2024	02/06/2024	RJ-92/2024	AG07398569	INDEFERIDO
FXA4D69	14/11/2024	30/05/2024	RJ-93/2024	AG07399868	INDEFERIDO
FXA4D69	14/11/2024	30/05/2024	RJ-94/2024	AG07400489	INDEFERIDO

Data da geração: 27 de novembro de 2024 – Total de Registros: 3

Heberte Romão Mendes
Presidente Jari

Código de Validação: 729226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.284, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Acrescenta a alínea "a" ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º**.....
§ 1º....."

- a. excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário e materiais de construção." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**....."

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2024, será devido a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de parcela especial de natal." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 729626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SEMED Nº 005 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PARA OS PROFESSORES DE CONGONHAS – MG.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha de turmas para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Congonhas como: professores(as) P1, PEBI, PEBI Maternal e PEBII, a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3706

Art. 1º - Fica estabelecido o processo de escolha de turmas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais, para o ano letivo de 2025 somente para os profissionais regentes de turmas/aulas, com cargo efetivo nas instituições municipais.

TÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PARA PROFESSOR(A)

Art. 2º - Os professores serão classificados de acordo com a pontuação obtida através do cálculo estabelecido nesta resolução, considerando a ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, que estabelecerá a prioridade na escolha de turma para atuação no ano letivo de 2025.

Art. 3º - Não serão contabilizados, para fins de escolha de turma, os seguintes períodos de atuação:

I - Tempo de contrato anterior à nomeação ou concomitante ao cargo efetivo;

II - Tempo de afastamento por ajuste funcional, licença para tratar de interesse particular - LIP ou para ocupar cargo comissionado.

Art. 4º - Serão considerados, para fins de cálculo da pontuação classificatória de que trata esse processo de escolha de turma, os seguintes critérios:

I - Tempo de atuação como regente efetivo na rede municipal de ensino;

II - Tempo de atuação como regente efetivo na rede municipal de ensino na escola em que atua;

III - Tempo de afastamento correspondente às licenças previstas como efetivo exercício - Artigo 28 da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014, que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 5º - O professor em ajuste funcional ou ocupante de cargo comissionado não está autorizado a participar do processo de escolha de turmas, salvo se houver comprovada previsão de retorno deste até o dia 1º de março do ano de 2025, para atuar na regência.

Art. 6º - Considerando o inciso II, art.43 da Lei Nº 3407/2014 e o inciso IV, do Art.59 do Regimento Escolar, o professor que optar por exercer a função de Professor Recuperador deverá ter disponibilidade para atender às necessidades da escola.

TÍTULO II DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

Art. 7º - Para contabilizar a pontuação utilizada para fins de escolha de turmas, será utilizado a contagem do ano completo, sem admitir arredondamento para mais ou para menos, até o limite de vinte e cinco anos. O cálculo deverá seguir os critérios e os fatores de multiplicação e divisão do seguinte quadro:

CRITÉRIOS	COMO CALCULAR	EXEMPLO	TOTAL
Tempo de efetivo exercício de Regência na Rede Municipal	Tsr x 6,4	17 anos x 6,4	108,8
Tempo de efetivo exercício de Regência na Escola	Tse x 5,6	9 anos x 5,6	50,4
	Soma ÷ 2	159,2 ÷ 2	79,6

Parágrafo Único - O professor(a) que trabalha em mais de uma unidade escolar/creche terá o cálculo da pontuação no processo de escolha e a respectiva classificação em cada uma delas.

DO DESEMPATE

Art. 8º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício de regência na escola, contabilizado em dias;

II - Maior tempo de efetivo exercício de regência na rede municipal, contabilizado em dias;

III - Idade maior.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Revoga-se a Resolução SEMED Nº 005 de 26 de outubro de 2023.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de novembro de 2024.

Elisângela Pereira da Fonseca Lopes
Secretária Municipal de Educação

Código de Validação: 729726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 058/2024 com fundamento legal no Artigo nº 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3706

OBJETO: Contratação de serviços de organização de eventos destinado a solenidade promovida pela Câmara Municipal de Congonhas “Cidadão Honorário e Honra ao Mérito”, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições, resolve:

ADJUDICAR o LOTE 1 “SOLENIDADE” - itens 01, 02, 03 e 04 - do Pregão Eletrônico nº 010/2024 em favor da empresa ROMULO ALBERTO BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.156.437/0001-99, sediada no endereço Rua Ideal, nº 402, Bairro Ideal - Congonhas - MG, pelo valor total de R\$ 102.599,00 (cento e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida Lei;

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 010/2024 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a Habilitação da empresa supracitada e os pareceres da Controladoria Interna e da Procuradoria desta Casa Legislativa nos autos do Processo Administrativo nº 058/2024. Congonhas, 28 de novembro de 2024. Igor Jonas Souza Costa - Presidente da Mesa Diretora.

Código de Validação: 729826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/804, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e § 1º do art. 89, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 33 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023;

II - a Comunicação Interna SINE, recebida em 14/10/2024;

III – o equívoco da Administração Pública quanto a liberação do andamento da solicitação de substituição da servidora Márcia Aparecida dos Reis pela servidora Mirtes Luiza Machado, nas férias regulamentares daquela, a titular da função de confiança de Supervisor de Área;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva **Mirtes Luiza Machado Ferreira**, matrícula 38401, para exercer interinamente a função de confiança de Supervisor de Área, durante as férias regulamentares da titular Márcia Aparecida dos Reis, no período de 18 de novembro a 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 729926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC.

Partícipes: O Município De Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG N.º M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade de Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e O Centro De Apoio Ao Menor De Congonhas - CEAMEC., inscrito no CNPJ nº. 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil). Objeto: Prorrogação da vigência e repasse de valor, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Valor: R\$ 2.254.907,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 432. Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243 Programa: 0018. Atividade: 0.065 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente RP, 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500. Vigência: prorrogada para 31 de maio de 2026. Congonhas 28 de novembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, prefeito de Congonhas. Adeir dos Santos Silva, Presidente do Centro De Apoio Ao Menor De Congonhas – CEAMEC.

Código de Validação: 730026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.936, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o planejamento da transposição dos saldos constantes e financeiros do fundo municipal de saúde proveniente de repasses, parcerias e convênios firmados com a secretaria de estado de saúde de minas gerais e o município de congonhas, que versam sobre a lei complementar estadual n.º 171 de 9 de maio de 2023 e a resolução municipal n.º sms/001/2024.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3706

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS**, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar n.º 171, de 09 de maio de 2023, na qual dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, com fulcro na Lei Municipal n.º 4.183, de 28 de julho de 2023 – LDO para o exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar **TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA** de saldos financeiros e constantes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS no valor de R\$21.475.385,57 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) relativos aos repasses da Secretaria de Estado de Saúde e de saldos resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n.º 171/2023.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica aos:

I – repasses de recursos provenientes de convênios e resoluções celebrados ou de atos pactuados em Comissões Integrantes Bipartite após a publicação da Lei Complementar n.º 171/2023; e

II – saldos financeiros de recursos vinculados a convênios e resoluções com prestações de contas reprovadas, até a data de publicação da Lei Complementar n.º 171/2023.

§ 2º A Transposição/Transferência de saldos no valor de R\$21.475.385,57 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), realocando recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para utilização dos recursos em outros programas, conforme previsto no Plano de Transposição e Transferência do município de Congonhas, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º As Transposição/Transferência serão distribuídas da seguinte forma:

I – Transposições: R\$21.475.385,57,

II – Transferências: R\$0,00

Parágrafo único. O total a ser realocado por Categoria econômica será de:

I – Despesa Corrente: R\$16.649.967,28

II – Despesa de Capital: R\$4.825.418,29

Art. 3º As transposições planejadas e as respectivas programações orçamentárias que delas decorrerem, serão incorporadas e executadas nos seguintes objetos:

I - materiais médico hospitalares: medicamentos; insumos em geral para suprir as Unidades de Saúde; Contratação de prestação de serviços para custeio e manutenção das Unidades de Saúde em todos os níveis de complexidade, desde Atenção Primária, Média/Alta Complexidade, Regulação e Vigilância em Saúde; contratação de pessoal e cursos para qualificação dos serviços de saúde; Aquisição de Equipamentos e mobiliários em geral para investimento em todas as Unidades de Saúde; e demais atividades prioritárias que se fizerem necessárias para execução dos serviços, em atendimento aos usuários do SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias já incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde por meio da Lei Municipal n.º 4.233, de 7 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024" e por créditos especiais ou suplementares autorizados por lei específica:

Orgão: 15 – **Secretaria Municipal de Saúde**

Unid.Orç.: 01 – **Fundo Municipal de Saúde**

Fonte: 1621–**Transf. Fundo a Fundo/SUS - provenientes do Governo Estadual**

10.122.0002.2191 - **Coordenação da Unidade Central de Saúde**

10.301.0035.2163 – **Serviços de Assistência à Saúde - PSF**

10.302.0036.2171 – **Servs. de Saúde de Média/Alta Complex. – UPA**

10.302.0036.2174 - **Atividade de Atenção à Saúde Mental**

10.302.0036.2262 – **Servs. de Assistência Saúde Especializada**

10.303.0035.2169 – **Assistencia Farmacêutica**

10.305.0037.2186 – **Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde**

Art. 5º As transposições autorizadas nos artigos anteriores serão feitas através de realocações orçamentárias dos saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes em contas bancárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, todos provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Minas Gerais.

Art. 6º A contabilização das despesas relacionadas às ações previstas no objeto da Transposição serão registradas nas dotações orçamentárias vigentes no orçamento de 2024, ficando desde já autorizado de igual modo para os orçamentos dos exercícios seguintes de acordo com a tabela de fontes e destinação de recursos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Ocorrendo a insuficiência de saldo nas rubricas orçamentárias para a execução das novas despesas objeto da transposição, fica desde já autorizada a suplementação orçamentária para a complementação dos saldos, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no orçamento corrente, o excesso de arrecadação verificado, bem como o superávit financeiro apurado no fechamento do exercício anterior, observadas as respectivas fontes de recursos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Congonhas, 28 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Código de Validação: 730126

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3706

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

